

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.728, DE 2013

Dispõe sobre a concessão de desconto no preço de venda de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes a taxistas e caminhoneiros autônomos

Autor: Deputada SÉRGIO BRITO

Relator: Deputado JOSE STÉDILE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.728, de 2015, tem como objetivo conceder descontos no preço de venda de combustíveis para abastecimento de veículos pertencentes a taxistas e caminhoneiros autônomos.

A proposta prevê que os descontos concedidos pelos postos revendedores de combustíveis serão ressarcidos através de recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), criada pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

O Autor destaca as dificuldades enfrentadas pelos taxistas e caminhoneiros autônomos, como os altos encargos que estão submetidos, pedágios, além da baixa qualidade das rodovias e vias urbanas que oneram tais profissionais.

Ainda destaca que o fato de serem autônomos agrava a situação, pois dependem unicamente de si próprios para enfrentar as despesas do exercício da profissão, diferentemente de seus congêneres que trabalham para empresas de maior porte econômico.

Desta forma, a proposta busca corrigir esta situação de desigualdade, concedendo descontos nos preços dos combustíveis utilizados por esses profissionais em seus veículos.

A proposição em tela, apresentada pelo nobre Deputado Sérgio Brito em 7 de novembro de 2013, foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME; de Finanças e Tributação – CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CFT e CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em 12 de agosto de 2015, fui designado relator da matéria na CME.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em tela.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É do conhecimento de todos que os trabalhadores brasileiros sofrem com os elevados custos para manter suas atividades. Dentre as classes trabalhadoras, destacamos os taxistas e caminhoneiros autônomos, que sofrem com os elevados preços dos combustíveis, elevados pedágios nas estradas, baixa qualidade das rodovias e vias urbanas, além da insegurança decorrente dos serviços prestados.

Um dos principais custos para os taxistas e caminhoneiros autônomos prestarem seus serviços adequadamente é o custo com os combustíveis, gasolina e diesel, que tiveram um aumento expressivo em 2015 causado principalmente pela elevação, por meio do Decreto nº 8.395, de 28 de janeiro de 2015, das alíquotas de PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide).

A proposta em tela tem o grande mérito de buscar atenuar os impactos dos elevados preços de combustíveis, em especial gasolina e diesel, para os taxistas e caminhoneiros autônomos com a concessão de descontos de 20% dos preços.

Com os descontos concedidos, os profissionais poderão exercer um serviço de melhor qualidade, ganhando competitividade na prestação dos serviços.

É importante destacar que a proposta estabelece a origem dos recursos que subsidiarão os descontos concedidos. Os descontos serão oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), prevista na Constituição Federal e instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Ressaltamos que, em conformidade com o que estabelece a Constituição Federal¹, a Lei nº 10.336/2001 estabelece a destinação dos recursos arrecadados com a CIDE da seguinte forma:

“Art. 1º

§ 1º O produto da arrecadação da Cide será destinada, na forma da lei orçamentária, ao:

I - pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;

II - financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e

III - financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.” (grifo nosso)

Portanto, resta claro que os recursos arrecadados pela Cide poderão ser destinados a pagar subsídios de derivados de petróleo, como é o caso da gasolina e do diesel, o que demonstra a adequabilidade da proposta.

Além disso, é importante ressaltar que os descontos concedidos não causariam grandes impactos, pois apenas uma pequena parcela de motoristas seria beneficiada.

O Brasil possui hoje cerca de 60,7 milhões de pessoas portadoras de Carteira Nacional de Habilitação². Os caminhoneiros autônomos

¹ Texto incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.

² Disponível em notícia na Internet, no endereço: <http://www.estadao.com.br/jornal-do-carro/noticias/carros,veja-o-perfil-dos-motoristas-de-seu-estado,25282,0.htm>

registrados representam 553 mil³ e os taxistas cerca de 130 mil⁴. Portanto, aproximadamente 680 mil profissionais teriam direito ao desconto no consumo de combustíveis, o que representa apenas 1,1% das pessoas habilitadas a dirigir no país. Mesmo considerando o fato de que o consumo de combustível por esses profissionais é superior ao dos demais motoristas do país, o impacto dos descontos será pequeno se comparado ao enorme benefício gerado aos taxistas e caminhoneiros autônomos.

Quanto à operacionalização da concessão dos descontos, no que se refere ao cadastro dos beneficiados e verificação dos descontos concedidos aos postos revendedores de combustíveis, a proposta, de forma acertada, confere a competência à ANP. Destaca-se que a ANP que possui competências legais para tal atividade, além de um corpo técnico de grande qualidade, que certamente permitirá a realização dos serviços de forma adequada.

Em face do exposto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.728, de 2013, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JOSE STÉDILE
Relator

2015-17740

³ Disponível na Internet, no endereço:

<http://www.cargapesada.com.br/edicoesanteriores/edicao120/120autonomos.php>

⁴ Disponível na Internet, no endereço: <http://www.adetax.com.br/index.php/informacoes-e-servicos/estatisticas/>